



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.377/99

"ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.393/77, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL 2.475/92".

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos de nºs 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Municipal 1.393/77, que **"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA"**, com nova redação dada pela Lei Municipal 2.475/92, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 19 - O Conselho Municipal de Educação será constituído de nove (09) membros, sendo 1/3 (um terço) indicados e nomeados pelo Executivo Municipal e 2/3 (dois terços) eleitos pela comunidade escolar e nomeados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo 1º - Dos integrantes do Conselho Municipal de Educação 2/3 (dois terços), no mínimo, serão professores de ensino público e particular, cujos mandatos terão prazo fixo.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, eleitos ou indicados, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, incluindo representantes do magistério público e particular e de outros setores da comunidade.

Parágrafo 3º - Os conselheiros eleitos pela comunidade escolar e nomeados pelo Executivo Municipal, assim como seus suplentes, representarão:

.Os Professores da rede estadual: dois (02) conselheiros eleitos por seus pares;
.Os Professores da rede municipal: dois (02) conselheiros eleitos por seus pares;
.Os Professores da rede particular: um (01) conselheiro eleito por seus pares;
.Os Pais e Alunos, um (01) conselheiro eleito pelos CPM e Grêmios estudantis ou instituições similares, de escolas estaduais, municipais e particulares.

Parágrafo 4º - Para conduzir o processo eleitoral será instituída uma comissão por iniciativa do Prefeito Municipal com representantes da Secretaria de Educação, CME, APROMUSAP, CPM e Grêmio Estudantil.

Parágrafo 5º - A Comissão Eleitoral instituída, elegerá seu Presidente e regulamentará a eleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Parágrafo 6º - O primeiro suplente assume e completa o mandato do conselheiro quando este estiver impedido de completar o mandato e assim sucessivamente até alcançar o terceiro suplente. O suplente poderá acompanhar as reuniões do colegiado com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo 7º - Não poderão compor o Colegiado Municipal detentores de cargos de confiança do Executivo Municipal ou pessoas investidas em mandato legislativo.

Artigo 20 - O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá duração de seis anos.

Parágrafo Único - De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução ou reeleição.

Artigo 21 - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Parágrafo 2º - A função de membro do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevância pública.

Artigo 22 - Ao Conselho Municipal de Educação compete as funções estabelecidas no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.255/98, que Cria o Sistema Municipal de Ensino em Santo Antônio da Patrulha.

Artigo 23 - O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.”

ARTIGO 2º - Fica assegurado o término dos mandatos dos atuais Conselheiros, os quais serão substituídos conforme esta Lei

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei Municipal 2.475/92, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de março de 1999

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração